



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N°016/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	10	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados aos serviços de fornecimento de ÁGUA e recolhimento de LIXO, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba/SC.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador *Eduardo Faustino da Rosa*, em 25/10/2023.

Eduardo Faustino da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que Cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados aos serviços de fornecimento de ÁGUA e recolhimento de LIXO, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba/SC.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 02/10/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia 09/10/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exare parecer em controle de constitucionalidade e legalidade e ao correto emprego da técnica legislativa.

A comissão em reunião 04/10/2023 deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica da Casa, que exarou parecer pela legalidade e

B.



constitucionalidade, nos seguintes termos:

[...]

Preliminarmente, importante salientar que esta Assessoria Jurídica já se manifestou no que cumpre ao exame dos requisitos de admissibilidade do Requerimento de Criação de Comissão Especial de Inquérito nº 051/2023, através do Parecer Jurídico nº 031/2023, a saber:

“Analisando o Requerimento nº 051/2023, denota-se que os Vereadores apresentaram fatos determinados, inclusive com apontamento de provas. Ou seja, a princípio, possui verossimilhança nas alegações, sendo possível a criação da Comissão Especial de Inquérito. Isso porque, há indicação de fatos determinados, indicação de provas e requerimento de 1/3 de membros, conforme normatiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba:

Art. 49. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para a apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(...).”

E opinou:

“Ante todo o exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opino pelo atendimento aos requisitos de admissibilidade para criação da Comissão Especial de Inquérito, para regular tramitação do Requerimento de criação de CEI nº 051/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam sua tramitação.”

Portanto, atendendo o Presidente da Casa Legislativa a tais exigências legais, bem como adotando os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da Comissão Especial de Inquérito, como é o caso em análise, o Projeto de Resolução encontra-se apto para regular tramitação.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Resolução da constituição de uma Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados aos serviços de fornecimento de ÁGUA e recolhimento de LIXO, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo

B.



município de Imbituba/SC.

Cabe salientar que a presente resolução vem atender ao que dispõe o Art. 48 do Regimento Interno que estabelece que as Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.¹

Ressalta-se, ainda, que a criação da Comissão Especial de Inquérito de que trata a presente proposta de Resolução foi aprovada pelo plenário, através de Requerimento nº 51/2023, de autoria dos vereadores Eduardo Faustina da Rosa, Elísio Sgrott, Thiago da Rosa, Leonir de Sousa, Deivid Rafael Aquino, Matheus Paladini Pereira, Michell Nunes, Rafael Mello da Silva e Jesiel Antulino, de acordo com o que dispõe o Art. 117. §3º, inciso XI do Regimento Interno da Câmara, vejamos:

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal, escrito ou justificado, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

[...]

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

[...]

XI - constituição de Comissões especiais, Processantes e Parlamentares de Inquérito;

[...]

A Comissão Especial terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifestação conclusivo para apreciação do Plenário, nos termos do art.1º §1º do PR.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as

¹ Art. 48. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.
Parágrafo Único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.



arroladas no art. 43, VI.²

Ainda, em análise da proposição, consta-se que esta atende ao que determina o art. 47² do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, pois a Comissão que será constituída pelo presente projeto de resolução se destina a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo e tem sua finalidade especificada, bem como tem prazo para apresentar o relatório de conclusões de seus trabalhos.

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pela Mesa Diretora, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.³

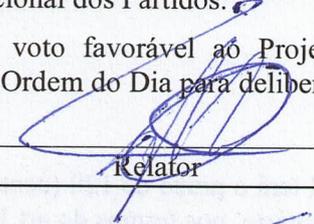
Porém, cabe destacar que, a apresentação do Projeto de Resolução resultou da aprovação do Requerimento nº 51, de autoria dos vereadores supramencionados atendendo, dessa forma, o que dispõe o § 3º, Inciso XI, do Art. 117 do Regimento Interno.

Verifica-se que está caracterizado que a Comissão Especial terá como finalidade investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados aos serviços de fornecimento de ÁGUA e recolhimento de LIXO, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba/SC.

Assim, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

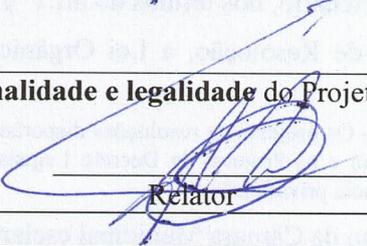
Por fim, ressalta-se que, após a aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, Inciso VIII⁴, do Regimento Interno, competirá ao Presidente da Câmara designar os vereadores que farão parte da Comissão Especial, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Resolução nº 016/2023, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°016/2023.


Relator

² Art. 47. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

³ Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.

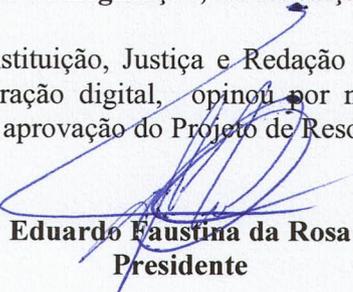
⁴ Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara: [...] VIII - designar Comissões Permanentes, Especiais, de Representação, Processantes e de Inquérito, nos termos deste Regimento Interno, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

B.



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 25 de outubro de 2023, através de deliberação digital, opinou por maioria pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N° 16/2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro

